



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019

FLS. 004
PROC. 268119
C.M. Adria - 3

Altera a Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015.

Art. 1º A Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-B.

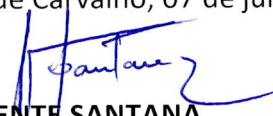
§ 1º A seleção de estagiários, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva ou discursiva.

§ 2º O processo seletivo poderá ser conduzido por agente de integração, nos termos do correspondente convênio de serviços, hipótese em que este será responsável pelo processo seletivo, cabendo à Câmara Municipal de Araraquara a sua supervisão.


§ 3º Os processos seletivos para admissão de estagiários ocorrerão com frequência anual, competindo à Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara definir os prazos máximos para a manifestação prevista no inciso I do "caput" deste artigo, bem como recepcionar tais manifestações.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 07 de junho de 2019.


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente


EDIO LOPES
Vereador e Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Vereador e Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Vereador e Segundo Secretário

14:36:07/06/2019 09:56:68 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PLS. 005
PROC. 268119
C.M. Araraquara

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por objetivo ampliar de semestral para anual a frequência do processo seletivo para contratação de estagiários.

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação deste projeto de resolução.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 07 de junho de 2019.


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente


EDIO LOPES
Vereador e Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Vereador e Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Vereador e Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 006
 PROC. 268/19
 C.M. Adia - 0

DESPACHOS

Processo nº 268/2019

Senhor Presidente,
 Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 07 JUN 2019	Prazo para apreciação: 11 NOV 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação.		
<p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 07 de junho de 2019.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.
 Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 11 JUN. 2019

[Handwritten Signature]
TENENTE SANTANA
 Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 11 JUN. 2019

[Handwritten Signature]
TENENTE SANTANA
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 11 JUN. 2019

[Handwritten Signature]

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *[Handwritten Name]*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 11 JUN. 2019

[Handwritten Signature]
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	07
Proc.	268/2019
Resp.	

PARECER Nº

281

/2019

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 5/2019

Processo nº 268/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Resolução nº 424 de 29 de setembro de 2015 (Dispõe sobre a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório no Poder Legislativo), de modo a (1) permitir que o agente de integração possa conduzir o processo seletivo do estágio não obrigatório e (2) tornar anual a frequência do processo seletivo para contratação de estagiário.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A competência para legislar sobre o assunto é privativa da Mesa da Câmara Municipal, ex vi art. 22, VII, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, porquanto se trata da organização e funcionamento desta Casa de Leis, não se verificando qualquer vício que tornasse a propositura contrária ao ordenamento jurídico.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 11 JUN. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco